PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.501, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para restabelecimento das atividades dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no artigo 3º, inciso XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282/20 e ainda no item 6, do inciso II, do § 10, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 64.881, que consideram como atividades essenciais as atividades religiosas;

Considerando, ainda, que o Município de Mogi Guaçu se encontra dentro da fase 2 do Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a retomar os cultos e demais atividades presenciais, desde que sejam observadas as seguintes determinações:

I – limitação do número de fiéis em 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2,0 m (dois metros, tanto no espaço frontal como no espaço lateral) entre cada pessoa presente, devendo prevalecer a mais restritiva.

II – duração, de no máximo, 60 minutos em cada culto/missa, com intervalo mínimo de duas horas entre cada um deles, devendo haver total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

III – realização dos cultos somente nos horários entre 08h00 às 21h00, devendo este ser o limite de encerramento, ressalvado o atendimento individual dos fiéis;

IV – manter o local arejado, privilegiando a ventilação natural, com portas e janelas abertas, dando inclusive e quando for possível, preferência para celebrações em espaços abertos;

V – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos dos estabelecimentos;

VI – recomendação que os cultos/missas não sejam frequentados por pessoas consideradas como grupo de risco, idosos maiores de 60 (sessenta) anos e principalmente por aqueles que manifestarem qualquer tipo de sintoma do COVID-19;

VII - uso obrigatório de máscaras por todos os frequentadores do local;

VIII – as oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas somente deverão ser efetuadas no final da celebração, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meios físicos;

IX – manter os banheiros limpos e higienizados, bem como equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal.

X – seguir todas as recomendações constantes nos Protocolos apresentados e avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Para liberação das atividades, o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo I) e afixar na entrada do templo/igreja/afins, disponível em www.mogiguacu.sp.gov.br

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer uma das regras descritas no art. 1º deste Decreto, a autorização contida no Termo de Responsabilidade será revogada.

Art. 3º As disposições deste Decreto vigorarão pelo prazo em que perdurarem os fundamentos técnicos para a manutenção do Município de Mogi Guaçu na categoria laranja do Plano São Paulo

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 08 de Junho de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM:

_____

ENDEREÇO:

_____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.501, de 08 de junho de 2020.

A igreja, templo religioso ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e fiéis todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto 24.501, de 08 de junho de 2020 da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Mogi Guaçu, _____de _____de 2020.

_____

Nome e assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.